



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 471 DE 16 DE MARÇO DE 1972

"Autoriza o cancelamento de débitos  
fiscais e dá outras providências".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal da Nova Odessa  
do Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e  
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o  
cancelamento do débito fiscal do contribuinte, FERNANDO CIA e outros, -  
lançado indevidamente pela Taxa de Conservação de Estrada de Rodagem, -  
conforme ficou provado em processo regular feito pelo Serviço Legal, e  
referente aos exercícios de, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967 e 1968.

Parágrafo Único) - Fica o Poder Executivo igualmente autori-  
zado a determinar à Lançadoria Municipal o cancelamento do cadastro des-  
se contribuinte.

Art. 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o  
cancelamento dos débitos fiscais dos seguintes contribuintes, devedores  
aos cofres municipais do Imposto Territorial Rural, a saber: FERNANDO -  
CIA e outros, exercícios de 1962 a 1963; ANTONIO MENUZZO, exercício de  
1963 e, GIOVANI FIOR, exercício de 1963.

Parágrafo Único) - Fica o Poder Executivo autorizado iguamen-  
te, a determinar à Lançadoria Municipal o cancelamento do cadastro dessas  
contribuintes.

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o  
cancelamento do débito fiscal de S.A. TEXTIL NOVA ODESSA, referente ao  
Imposto Territorial Urbano (excedente de terreno) dos exercícios de 1966,  
1967, 1968, 1969 e 1970, bem como as multas respectivas.

Parágrafo Único) - Fica o Poder Executivo igualmente autoriza-  
do a determinar à Lançadoria Municipal, o cancelamento do, cadastro des-  
se contribuinte, no lançamento acima exposto.

Art. 4º) - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar o  
cancelamento do débito fiscal de JOSÉ CRIVALDO, referente ao auto de in-  
fração n. 248, de 1967.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

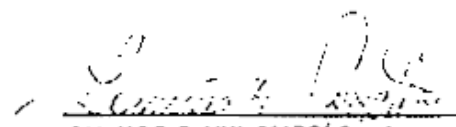
Fls. 2.

Art. 5º) - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a de  
terminar a Lançadoria Municipal, o cancelamento dos débitos constantes -  
dos artigos anteriores, que se encontrarem inscritos na Dívida Ativa.

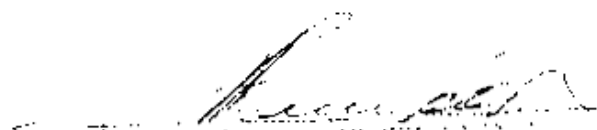
Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Art. 7º) - Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 15 de Março de 1972.

  
FERRUCCIO HUMBERTO GATTAGLIA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
PAULO DE ALVARÊS  
Secretário Municipal